

EDITAL Nº 083/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER A MATERNIDADE MUNICIPAL DE PERUÍBE PERTENCENTE AO CONTRATO DE GESTÃO 142/2020

O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM**, associação privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, por força do Contrato de Gestão 14/2020 firmado entre este e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, e com base em seu Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços, torna pública a **SELEÇÃO DE FORNECEDORES** na modalidade **COLETA DE PREÇOS** às empresas prestadoras dos serviços em epígrafe, em observância aos termos e condições do presente Edital.

Este Edital poderá ser consultado na íntegra no site www.cejam.org.br, no link fornecedores/editais em andamento

1. DO OBJETO

1.1 – A presente Seleção de Fornecedores, na modalidade **COLETA DE PREÇOS**, objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.**

1.2 – Os serviços serão prestados, sob demanda, conforme descrição do Anexo I – Especificações Técnicas, para atender as atividades fim do Contrato de Gestão 142/2020.

1.2.1 Os locais da prestação de serviço podem sofrer alteração no decorrer da contratação, com ***inclusão*** ou ***exclusão*** de unidades hospitalares, de acordo com as contratações firmadas entre o **CONTRATANTE** e os respectivos órgãos públicos.

2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar da presente Seleção de Fornecedores, pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituídas e situadas na base territorial do Município de Peruíbe e/ou Estado de São Paulo, dotadas de capacidade técnica e estrutural, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos, de modo a atender todas as exigências nele contidas.

2.2 – Não será admitida nesta Seleção de Fornecedores a participação de empresas:

- a)** em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência ou em liquidação;
- b)** que estejam declaradas inidôneas de contratar com a Administração Pública;
- c)** que estejam suspensas temporariamente ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- d)** que estejam inscritas no Cadastro Nacionais de Empresas Inidôneas e Empresas Punidas – CEIS e CNEP, nos termos do art. 22º e 23º da Lei 12.846/2013;
- e)** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;
- f)** constituída há menos de 01 (um) ano;

- g) que tiverem sido recorrentemente penalizadas, e/ou contratos rescindidos por má prestação de serviços junto ao CEJAM.
- h) cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam funcionários do CEJAM ou que tenham feito parte do seu quadro funcional em algum momento.
- i) cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados exerçam cargos de direção junto à Administração Pública da Saúde atrelada a fonte pagadora.
- j) cujo objeto social e/ou atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores.
- k) empresas constituídas sob a natureza jurídica de sociedade Cooperativas.

2.3 – O CEJAM reserva-se no direito de recusar a participação de pessoa jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa ou técnica, ou ainda má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a entidade, não havendo que se falar em direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O PRESENTE EDITAL

3.1 – As empresas interessadas, que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares, deverão solicitá-los por escrito à Equipe de Contratos e Logística por meio do endereço eletrônico recursos.adm@cejam.org.br até 02 (dois) dias anteriores à data prevista para a entrega das propostas.

3.2 – O e-mail referido no parágrafo anterior deverá obrigatoriamente ser identificado no campo “assunto” com o nome da empresa interessada e o número do respectivo Edital, objeto do pedido de esclarecimento.

3.2.1 O **CEJAM**, não ficará responsável em atender as solicitações de esclarecimentos formuladas pelas empresas interessadas, se esta for realizada em e-mail diverso do indicado no item 3.1 deste instrumento, bem como não conter a adequada identificação de que trata o parágrafo anterior.

3.3 – Nos pedidos de informações e esclarecimentos complementares, os quais serão realizados no corpo do e-mail, deverão conter identificação da empresa interessada (nome, CNPJ e representante legal), indicando ainda endereço completo, telefone e e-mail para contato.

3.4 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão publicadas no site oficial eletrônico da Instituição para o conhecimento de todas interessadas.

3.4.1 Em não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos complementares, estará caracterizada presunção absoluta de que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do procedimento de Coleta de Preços, de maneira que não se admitirão alegações posteriores sobre obscuridades ou contradições deste EDITAL, cujos termos terão sido aceitos integral e incondicionalmente pelas empresas interessadas.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 – A proposta deverá ser apresentada de acordo com o Anexo II, obrigatoriamente, em papel timbrado do proponente, em **uma via**, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente **datadas e assinadas (sobre carimbo ou equivalente)** pelo proponente ou seu representante legal, mediante apresentação de procuração;

4.1.1 A proposta que não estiver devidamente assinada e acompanhada de todos os documentos solicitados neste edital será considerada inválida.

4.2 – **O valor ofertado deverá incluir todos os custos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas indispensáveis para execução do objeto da presente seleção de fornecedores. Os preços apresentados devem conter apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**

4.3 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3.1 **A empresa candidata deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.**

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 – O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter toda documentação abaixo relacionada, além das Declarações relacionadas nos anexos.

5.1.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via Internet.

5.1.2 Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, na sequência de que trata a relação de documentos dos itens 5.1, 5.2 e 5.3 deste Edital, de modo a facilitar sua análise.

5.2 – Serão aceitas para os documentos elencados nos itens abaixo, certidões positivas com efeito de negativas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.2.1 Caso haja restrição para emissão de certidão em virtude de débitos de pequena monta e que não possuam relação direta com o objeto da seleção, o fornecedor poderá apresentar comprovante de pagamento dos referidos débitos, sem prejuízo da apresentação da regular certidão, no prazo de 30 dias, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual, caso o contrato já tenha sido celebrado.

5.3 – Será realizada a critério do CEJAM, diligência para confirmação dos dados e dos serviços descritos nos atestados de capacidade técnica, bem como dos documentos exigidos na forma dos itens 5.1, 5.2 e 5.3, e, se verificado alguma irregularidade sanável, poderá ser aberta diligência para regularidade da mesma, a qual será devidamente motivada na Ata da Seleção de Fornecedores.

5.1 – **DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E REGULARIDADE FISCAL**

i) Cartão CNPJ;

- ii) Cópia do Contrato Social, consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária que comprove possuir como objeto prestação de serviço compatível com os exigidos neste edital;
- ii.a) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- iii) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- iv) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- v) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- vi) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- vii) Certidão de Tributos Mobiliários relativo ao local de cadastramento do CNPJ da empresa e da prestação de serviço do objeto deste Edital de Seleção qual seja, PERUÍBE, ou na sua ausência, declaração de que não está cadastrado como contribuinte no Município e que nada deve à Fazenda Municipal de PERUÍBE, conforme modelo constante neste edital Anexo V;
- viii) Certidão de regularidade Tributária com a Fazenda Estadual;
- ix) Prova de inexistência de registro no **CADIN (estadual e municipal)**;
- x) O espaço que utilizam para o desenvolvimento dos trabalhos estão de acordo com a RDC que rege a atividade de biomedicina?
- xi) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

5.2 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

- i) SPED CONTÁBIL – com os respectivos relatórios (balanço patrimonial, DRE, recibo de entrega e termo de abertura e encerramento), os quais comprovem a boa situação financeira da empresa.

5.3 QUALIFICAÇÃO TECNICA

- i. Atestado de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido a partir do ano de 2020, em cópia autenticada e legível, que comprove a aptidão da empresa proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores, qual seja **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.**

5.4 DEMAIS DECLARAÇÕES

- i. Declaração subscrita por representante legal da proponente, em conformidade com o modelo constante do Anexo III, atestando a inexistência de fatos impeditivos à presente seleção de fornecedores.

- ii. Declaração subscrita por representante legal da proponente, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente, bem como, que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 e ao Decreto 55.107/2014 do Município de São Paulo.

7. DOS ENVELOPES

7.1 A proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados (envelope nº 01 e envelope nº 02), devidamente lacrados e rubricados, no endereço e prazo indicados no item 7 deste Edital e deverão conter, em sua face externa, o seguinte texto:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL

Ao
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
EDITAL Nº 083/2021
INTERESSADO: CNPJ:
OBJETO DA SELEÇÃO:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
EDITAL Nº 083/2021
INTERESSADO: CNPJ:
OBJETO DA SELEÇÃO:

8. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO.

8.1 Os envelopes contendo toda a documentação exigida para habilitação e respectiva proposta assinada e carimbada, contendo a quantidade e descrição detalhada dos serviços, a serem ofertados pela empresa deverão ser entregues até **o dia 06/08/2021, às 12:00 horas, devidamente lacrado e rubricado no fecho, na Rua Dr. Lund, 41 – 5º andar - Liberdade – São Paulo/SP – CEP 01513-020. A/C do Depto. de Compras. É vedada a remessa de proposta e documentos via e-mail.**

8.1.1 – Os envelopes deverão seguir com protocolo de entrega com timbre e identificação da empresa participante, em 02 (duas) vias, a qual a 2ª. via será devolvida à participante no ato da entrega dos envelopes, de acordo com o disposto no parágrafo anterior.

8.2 Os envelopes serão abertos pela Instituição no dia útil subsequente à data final para a entrega das propostas, ou, eventualmente a critério do CEJAM a depender da urgência e/ou fluxos internos, respeitando a data estabelecida no item anterior (7.1), momento em que se verificará a existência e regularidade da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3 A análise das propostas pelos integrantes da Comissão de Seleção de Fornecedores visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo desclassificadas as propostas:

8.3.1 Sem assinatura e/ou em discordância com as exigências contidas neste Edital;

8.3.2 Que apresentem preços manifestamente inexequível;

8.3.2.1 Considera-se inexequível a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

8.3.3 Que estejam com o valor total do item acima da média de mercado aferida pela instituição **ou** que estejam com valores acima do teto estipulado no presente instrumento, se houver;

8.3.4 Que não contenham os valores para todos os itens, nos termos do Anexo II;

8.4 As propostas serão examinadas pela Comissão de Seleção de Fornecedores instituída pelo CEJAM, verificando as especificações solicitadas, a adequabilidade e exequibilidade de cada uma delas, quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste edital e seus anexos.

8.4.1 No caso de empate de menor propostas será dada a possibilidade de as empresas proponentes apresentarem propostas de preço inferior àquelas já por elas apresentadas; momento o qual, será aberto novo prazo para apresentação das novas propostas, **SOMENTE às proponentes que se encontrarem nesta situação (empate)**, consignando na Ata da Seleção de Fornecedores.

8.5. Incorrendo algumas das hipóteses elencadas no item 7.3, a Comissão de Seleção de Fornecedores procederá a avaliação do segundo colocado, e assim sucessivamente.

8.6 Caso todas as proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências para classificação das propostas, a Comissão de Seleção de Fornecedores fixará o prazo de até 02 (dois) dias úteis, para apresentação de novas propostas, consignando a situação na Ata da Seleção de Fornecedores.

8.6.1 A(s) empresa(s) que não apresentar(em) nova proposta, no prazo estipulado, será(ão) considerada(s) desclassificada(s) imediatamente, não podendo exercer nenhum dos atos editalícios previstos.

8.6.1.1. Ocorrendo a não apresentação de nova proposta por nenhuma das empresas proponentes dentro do prazo estipulado no item 7.6, a Seleção de fornecedores será fracassada, ficando a critério da Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços a republicação ou não do edital, podendo ainda optar pela contratação direta da prestação de serviço objeto do Edital de Seleção, em virtude da urgência da contratação, a fim de não restar prejuízo ao interesse público.

8.7 Para julgamento e classificação das propostas será adotado critério de **MENOR VALOR**.

8.8 A critério do CEJAM, a Comissão de Seleção de Fornecedores poderá efetuar negociação financeira da proposta, através de Notificação encaminhada à empresa mais bem classificada, e caso haja interesse em melhorar e definir o preço final, este deverá ser apresentado dentro do prazo estipulado pela instituição. Caso contrário, será utilizado o valor anterior, sem prejuízo para as partes.

8.9 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.

8.10 Será inabilitado o proponente que não apresentar a documentação exigida para habilitação, e/ ou estiver com a documentação irregular ou em discordância com o exigido no presente Edital.

8.11 Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente as exigências de habilitação, a Comissão de Seleção de Fornecedores fixará o prazo de até 02 (dois) dias úteis, para apresentação de novos documentos consignando a situação na Ata da Seleção de Fornecedores

8.11.1 A não apresentação de nova documentação pelas empresas proponentes dentro do prazo estipulado no subitem 8.11, ocasionará na inabilitação das mesmas, ocorrendo o fracasso da Seleção de Fornecedores, ficando a critério da Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços a republicação ou não do edital, podendo ainda optar pela contratação direta da prestação de serviço objeto do Edital de Seleção, em virtude da urgência da contratação, a fim de não restar prejuízo ao interesse público.

8.12 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a EMPRESA PROPONENTE será habilitada e declarada vencedora da Seleção de Fornecedores.

9. DAS PENALIDADES

9.1 A desistência após a apresentação da proposta; a recusa em firmar o Contrato ou de cumprir os valores propostos, implicará nas seguintes sanções:

a) multa de 10% sobre o valor global da proposta;

b) Impedimento de participar de outros procedimentos de Seleção de Fornecedores no CEJAM, pelo prazo de até 01 (um) ano;

9.2 A falsidade nas declarações prestadas ou nos documentos apresentados poderá caracterizar ilícito penal, sem prejuízo do enquadramento de outras figuras jurídicas, implicando na inabilitação da empresa proponente, se o fato vier a ser constatado durante o tramite da seleção de fornecedores, ou na rescisão imediata do instrumento quando da assunção das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades do item 9.

10. DOS RECURSOS

10.1 Após a publicação da ata de julgamento do certame com a declaração do vencedor da presente Seleção de Fornecedores, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer proponente poderá manifestar intenção de recorrer, desde que motivadamente.

10.1.1 Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Considera-se como data de publicação a efetiva data em que houver sido disponibilizada no Portal do CEJAM a ata de julgamento do certame.

10.2 As razões de recurso deverão ser manifestadas por escrito ao Presidente da Comissão de Seleção de Fornecedores, por meio do endereço eletrônico recursos.adm@cejam.org.br, as quais serão publicadas no Portal da Instituição para conhecimentos das demais participantes, ficando a vencedora e/ou interessada, intimada a apresentar contrarrazões em igual prazo, e sob a mesma forma.

10.3 Interposto o recurso a decisão poderá, ser reconsiderada ou não pela Comissão de Seleção de Fornecedores, a qual, constada a regularidade dos atos praticados adjudicará o objeto do certame à EMPRESA vencedora.

10.3.1 A decisão do recurso será oportunamente publicada no sítio eletrônico do CEJAM.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 A manutenção da contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste edital e à legislação vigente, em conformidade com a Minuta do Contrato - Anexo IV, parte integrante do presente.

11.2 O contrato deverá ser assinado pela empresa vencedora do certame, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da publicação do resultado do Processo de Seleção de Fornecedores, podendo ser prorrogado pelo **CEJAM**, por igual prazo, mediante justificativa apresentada pelo vencedor.

11.2.1 Expirado o prazo fixado, o **CEJAM** poderá revogar o procedimento, convocando a próxima empresa.

11.3 Caso a empresa vencedora que tenha assinado o Contrato, retardar o início da execução do serviço de forma imotivada e sem anuência da Contratante, poderá ensejar na rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.3.1 Para tanto, será convocada à assinatura do contrato a empresa proponente remanescente na respectiva ordem de classificação, com a possibilidade de renegociação do valor apresentado na proposta da anterior vencedora, a qual deverá estar válida e vigente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As normas disciplinadoras desta Seleção de Fornecedores serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as EMPRESAS PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2 As empresas proponentes devem ter pleno conhecimento de todos os elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como razão impeditiva ao perfeito cumprimento do contrato.

- 12.3** Ao final da presente Seleção de Fornecedores, será lavrada e publicada uma ata circunstanciada no sítio eletrônico do CEJAM com o resultado.
- 12.4** O CEJAM poderá cancelar ou anular a qualquer tempo e em qualquer fase o procedimento de Seleção que houver iniciado, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.
- 12.5** Caso julgue pertinente, a Comissão de Seleção de Fornecedores, responsável pelo certame poderá suspender o processo de seleção a qualquer tempo, sendo facultada a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 12.6** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o CEJAM aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 12.7** Os casos omissos da presente Coleta de Preços, serão solucionados pela Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços.
- 12.8** Após a publicação no sítio institucional, do vencedor da Seleção de Fornecedores, os demais proponentes serão notificados, por correspondência eletrônica, para a retirada dos envelopes no prazo de 30 dias, e, em caso de inércia, transcorrido este período o CEJAM descartará todos os documentos.

13. DOS ANEXOS

13.1 Os seguintes anexos são parte integrante deste edital:

- ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto
- ANEXO II – Modelo de Proposta
- ANEXO III – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo
- ANEXO IV- Modelo de Declaração anticorrupção;
- ANEXO V- Modelo de Declaração de não cadastramento
- ANEXO VII - Minuta Do Contrato.

São Paulo, 28 de julho de 2021.

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

DATA DA PUBLICAÇÃO 28/07/2021

ANEXO I – ANEXO TÉCNICO

EDITAL Nº 083/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER A MATERNIDADE MUNICIPAL DE PERUÍBE PERTENCENTE AO CONTRATO DE GESTÃO 142/2020

CARACTERÍSTICAS/REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS:

- REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS;
- EXAMES DE EMERGÊNCIA E ROTINA AMBULATORIAL;
- EXAMES ROTINA DE UTI (04 LEITOS);
- ATÉ 3.000 (TRÊS MIL) EXAMES MENSAIS, SENDO ELES: BIOQUÍMICOS, HEMATOLÓGICOS, URINÁLISES, MICROBIOLÓGICOS, CULTURAS E ANTIBIOGRAMAS, IMUNOLÓGICOS, EXAMES DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, ALÉM DE EXAMES DE GASOMETRIA, EXAMES DE HEMOCULTURA E ANATOMO-PATOLÓGICO;
- ATÉ 40 (QUARENTA) EXAMES DE HEMOCULTURA;
- ATÉ 10 (DEZ) EXAMES RT PCR PARA SARS COV2.

RELAÇÃO DE EXAMES:

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO
1	202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO
2	202010180	DOSAGEM DE AMILASE
3	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES
4	202010210	DOSAGEM DE CÁLCIO
5	202010260	DOSAGEM DE CLORETO
6	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
7	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
8	202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
9	202010317	DOSAGEM DE CREATININA
10	202010392	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO
11	202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
12	202010430	DOSAGEM DE FOSFORO

13	202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
14	202010473	DOSAGEM DE GLICOSE
15	202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO
16	202010600	DOSAGEM DE POTASSIO
17	202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS
18	202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
19	202010635	DOSAGEM DE SÓDIO
20	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
21	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
22	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
23	202010694	DOSAGEM DE UREIA
24	202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)
25	202020037	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS
26	202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO
27	202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
28	202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)
29	202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA
30	202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)
31	202020371	HEMATÓCRITO
32	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO
32	202020398	LEUCOGRAMA
34	202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE
35	202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)
36	202030202	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA
37	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2

38	202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)
39	202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VÍRUS DA
40	202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C
41	202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAg)
42	202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS
43	202050017	ANÁLISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO (URINA I)
44	202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA)
45	202080013	ANTIBIOGRAMA
46	202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)
47	202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO
48	202080153	HEMOCULTURA
49	202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO
50	202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)
51	931	COLESTEROL VLDL
52	213010720	RT-PCR PARA SARS COV2
53	214010163	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE SARS-COV-2 (IGG E IGM)
54	203020081	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA
55	0202060047	HIDROXIPROGESTERONA
56	0202010686	HIDROXI TRIPTOFANO
57	0202030253	ACA - ANTICARDIOLIPINA IGG
58	0202030261	ACA - ANTICARDIOLIPINA IGM
59	0202010406	ACIDO FOLICO
60		ACIDO LACTICO

61	0202070050	ACIDO VALPRÓICO
62		ADH - HORMONIO ANTIDIURETICO
63	0202010627	ALBUMINA
64	0202060098	ALDOSTERONA
65	0202030091	ALFAFETOPROTEÍNA
66	0202030350	ANTI-SS-A (RO)
67	0202030369	ANTI-SS-B (LA)
68	0202020576	ANTICOAGULANTE LÚPICO
69	0202020207	ATIVIDADE DO FATOR V
70		ANTITROMBINA
71	0202010791	BNP
72	0202031217	CA 125
73		CA 15-3
74		CA 19-9
75	0202010228	CÁLCIO IONIZÁVEL
76	0202070158	CARBAMAZEPINA
77	0202070166	CARBOXIHEMOGLOBINA
78		CARDIOLIPINA IGA
79		CARIÓTIPO - ALTA RESOLUÇÃO
80		CARIÓTIPO - ESTUDO CITOGÉNÉTICO PRÉ-NATAL
81		CARIÓTIPO - RESTOS OVULARES
82		CARIÓTIPO FETAL - ESTUDO CITOGÉNÉTICO
83		CAXUMBA IGG

84		CAXUMBA IGM
85	0202030016	CD 20 - LINFÓCITOS B
86	0202030032	CD 3 - LINFÓCITOS T
87	0202030962	CARCINOEMBRIÓNARIO CEA
88	0202020410	CELULAS LE
89	0202031047	CHAGAS, DOENÇA DE - IF E HEMAGLUTINAÇÃO
90		CHLAMYDIA - DETECÇÃO - PCR
91		CHLAMYDIA TRACHOMATIS - IGG
92		CHLAMYDIA TRACHOMATIS - IGM
93	0202030741	CITOMEGALOVIRUS - IGG
94		CITOMEGALOVIRUS - IGG - TESTE DE AVIDEZ
95	0202030857	CITOMEGALOVIRUS - IGM
96		CITOMEGALOVIRUS - PCR QUALITATIVO
97		CITOMEGALOVIRUS - PCR QUANTITATIVO
98		CITOQUÍMICA - FOSFATASE ALCALINA
99	0202050041	CLEARANCE AMILASE URINÁRIA
100	0202050025	CLEARANCE DE CREATININA
101	0202010260	COLORO
102		COLORO (AMOSTRA ÚNICA)
103		COAGULOGRAMA
104	0202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
105	0202020096	TS TEMPO DE SANGRAMENTO
106	0202020070	TC TEMPO DE COAGULAÇÃO

107		COCCIDIOS - PESQUISA DE
108	0202030121	COMPLEMENTO FRAÇÃO C3
109		COMPLEMENTO TOTAL
110	0202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR
111	0202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR
112	0202020541	COOMBS DIRETO
113	0202120090	COOMBS INDIRETO
114	0202020479	COOMBS PARA DU
115	0202060136	CORTISOL
116	0202010317	CREATININA
117	0202010317	CREATININA (AMOSTRA ÚNICA) - URINÁRIA
118		CREATINOQUINASE
119		CREATINOQUINASE (CK -MB MASSA)
120		CREATINOQUINASE - FRAÇÃO MB
121	0202080080	CULTURA DE LÍQUOR
122		CULTURA DE LIQUIDOS BIOLOGICOS
123	0202010074	CURVA GLICEMICA CLASSICA
124		CURVA GLICÊMICA 3 DOSAGENS
125		CURVA INSULÍNICA
126	0202030792	DENGUE - IGG (PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)
127	0214010120	DENGUE - IGG E IGM - TESTE RÁPIDO
128	0202030903	DENGUE - IGM (PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA))

129	0202010368	DESIDROGENASE LÁTICA - LDH
130		DÍMERO D
131		DOPAMINA
132		EAS - URINA TIPO 1
133		ERROS INATOS DO METABOLISMO - TRIAGEM
134	0202080048	ESCARRO (BAAR)
135	0202080110	ESCARRO (CULTURA)
136	0202060160	ESTRADIOL (E2)
137		ESTRADIOL LIVRE
138	0202060187	ESTRONA (E2)
139	0202030598	FAN
140	0202020240	FATOR DE VON WILLEBRAND - ATIVIDADE
141	0301120013	FENILCETONÚRIA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM FENILCETONÚRIA)
142	0202070220	FENITOÍNA
143	0202070123	FENOBARBITAL
144	0202010384	FERRITINA
145	0202020290	FIBRINOGENÍO
146	0202060233	FSH
147	0202031128	FTA - ABS - IGG
148	0202031136	FTA - ABS - IGM
149	0202080137	FUNGOS - CULTURA
150		FUNGOS - HEMOCULTURA
151		GLICEMIA APÓS DEXTROSOL

152	0202010473	GLICOSE - CURVA (DOSAGEM)
153		GLICOSE PÓS - PRANDIAL
154	0202080072	GRAM (BACTERIOSCOPIA)
155	0202120023	TIPAGEM SANGUÍNEA
156		HEMOGLOBINA A2
157		HEMOGLOBINA FETAL
158	0202010503	HEMOGLOBINA GLICADA (GLICOSILADA)
159		HEMOGLOBINOPATIAS NEONATAL, PESQUISA
160	0202030806	HEPATITE A - IGG
161	0202030911	HEPATITE A - IGM
162	0202030636	HEPATITE B - ANTI-HBS
163	0202030989	HEPATITE B - HBEAG
164	0202030970	HEPATITE B - HBSAG TESTE RÁPIDO
165	0202030890	HEPATITE B IGM - ANTI-HBC
166	0202030784	HEPATITE B - ANTI-HBC (ANTICORPOS TOTAIS)
167	0214010090	HEPATITE C - TESTE RÁPIDO
168	0202030059	HEPATITE C - PCR QUALITATIVO
169	0202031080	HEPATITE C - PCR QUANTITATIVO
170	0202030849	HERPES SIMPLEX TIPO I E II - IGG
171	0202030954	HERPES SIMPLEX TIPO I E II - IGM
172		HISTAMINA
173	0202030296	HIV (WESTERN BLOT)
174		HIV 1+2 ANTICORPOS TESTE RAPIDO

175	0213010011	HIV - CARGA VIRAL (PCR)
176	0213010500	HIV - CARGA VIRAL (RNA)
177		HOMOCISTEÍNA
178		HORMÔNIO ANTI MULLERIANO
179		HPV - CAPTURA HÍBRIDA
180	0202030318	HTLC - I/II - WESTERN BLOT
181	0202060357	ÍNDICE DE TESTOSTERONA LIVRE
182	0202060012	INDICE DE TIROXINA LIVRE
183	0202060268	INSULINA
184	0202030539	LEPTOSPIRA, ANTICORPOS IGG
185		LEPTOSPIRA, ANTICORPOS IGM
186	0202060241	LH
187	0202010554	LIPASE
188	0202080080	LÍQUIDO PLEURAL / PERICÁRDICO / PERITONEAL - CITOLOGIA
189	0202090230	LIQUOR - CLORO, GLICOSE, PROTEÍNA, LACTATO
190	0202070255	LÍTIO
191	0202050092	MICROALBUMINA
192		MIOGLOBINA
193		MIOGLOBINÚRIA
194		MICOBACTÉRIAS - CULTURA
195	0202090361	MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS - IGG
196		MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS - IGM
197		MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS - IGA

198		MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS - PCR
199	0202050068	OSMOLALIDADE
200	0202060276	PARATORMÔNIO
201	0202040127	PARASITOLÓGICO
202		PARVOVIRUS B19 - IGG
203		PARVOVIRUS B19 - IGM
204	0202060284	PEPTIDEO C
205		PERFIL LIPÍDICO
206	0202040135	PESQUISA DE ROTAVÍRUS
207	0202040143	PESQUISA SANGUE OCULTO
208	0202080080	PONTA CATETER
209	0202060292	PROGESTERONA
210	0202060306	PROLACTINA
211		PROLACTINA - POOL
212	0202030202	PROTEÍNA C REATIVA ULTRA SENSÍVEL
213	0202020568	PROTEÍNA S FUNCIONAL
214	0202010619	PROTEÍNAS
215	0202050114	PROTEÍNAS (24H) - URINÁRIA
216		PROTEÍNAS (AMOSTRA ÚNICA) - URINÁRIA
217	0202030105	PSA TOTAL
218		PSA LIVRE
219	0202060276	PTH - PARATORMÔNIO (MOLÉCULA INTEIRA)
220	0202020495	RETRAÇÃO DO COÁGULO

221		REVISÃO DE LÂMINA
222	0202030814	RUBÉOLA - IGG
223		RUBÉOLA - IGG TESTE DE AVIDEZ
224	0202030920	RUBEOLA - IGM
225		RUBÉOLA IGM NEONATAL - PAPEL DE FILTRO
226	0213010585	SARAMPO - IGG
227	0213010615	SARAMPO - IGM
228	0202060071	SEROTONINA
229	0202031136	SÍFILIS - IGM NEONATAL - PAPEL DE FILTRO
230	0202010635	SÓDIO (AMOSTRA ÚNICA) - URINÁRIA
231		STREPTOCOCCUS
232		SWAB NASAL+RETAL (PEDIATRIA) - CULTURA
233		SWAB NASAL - CULTURA
234		SWAB DE FERIDA
235	0202060390	T3 LIVRE
236		T3 TOTAL
237	0202060381	T4 LIVRE
238		TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE
239	0202060349	TESTOSTERONA
240	0213010577	TOXOPLASMOSE - IGG - TESTE DE AVIDEZ
241		TOXOPLASMOSE - IMUNOENZIMÁTICO - IGG
242		TOXOPLASMOSE - IMUNOENZIMÁTICO - IGM
243		TOXOPLASMOSE - PCR

244		TOXOPLASMOSE - PCR QUALITATIVO
245	0202010660	TRANSFERRINA
246	0202020142	TROMBINA
247	0202031209	TROPONINA
248	0202060250	TSH
249		TSH NEONATAL - PAPEL DE FILTRO
250	0202010694	UREIA AMOSTRA UNICA - URINÁRIA
251		VANCOMICINA
252		VITAMINA A
253	0202010708	VITAMINA B12
254		VITAMINA C
255		VITAMINA D, 1, 25-DIHDROXI
256	0202010767	VITAMINA D, 25 - HIDROXI
257		VITAMINA E
258		VITAMINA K
259	0202070352	ZINCO

EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO LABORATÓRIO:

- CENTRÍFUGA;
- APARELHO DE BANHO MARIA;
- MICROSCÓPIO;
- APARELHO DE BIOQUÍMICO;
- APARELHO DE GASOMETRIA;
- APARELHO DE HEMATOLOGIA;

- ESTUFA
- APARELHO DE BACKUP OU ASSISTÊNCIA 24H (VINTE E QUATRO HORAS) COM SLA DE 02H (DUAS HORAS) PARA RESOLUÇÃO.

EQUIPAMENTOS/SISTEMAS DIVERSOS:

- GELADEIRA;
- COMPUTADORES;
- SISTEMA DE INTEGRAÇÃO.

EQUIPE MÍNIMA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 01 (UM) BIOMÉDICO (RESPONSÁVEL TÉCNICO);
- 01 (UM) TÉCNICO DE LABORATÓRIO 24HS (VINTE E QUATRO HORAS), 07 (SETE) DIAS POR SEMANA.

OUTROS REQUISITOS:

- PARTICIPAR DA COMISSÃO DE PGRS DA UNIDADE;
- GARANTIR QUE OS TÉCNICOS ESTEJAM UNIFORMIZADOS E COM CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO;
- OFERECER E GARANTIR O USO DE EPIS PARA A EQUIPE DE TÉCNICOS LOCAIS;
- RESPONSABILIZAR-SE PELA LOGÍSTICA DE ANÁLISE EXTERNA DE EXAMES CASO SEJA NECESSÁRIO;
- GARANTIR SLA PARA RESULTADO DE EXAMES COMPÁTIVEL COM O GRAU DE PRIORIDADE CLÍNICA E COM A ESTRUTURA DO SERVIÇO;
- FORNECER INFORMAÇÕES E RELATÓRIOS SEMPRE QUE SOLICITADO PELA COORDENAÇÃO DO HOSPITAL;
- FORNECER RELATÓRIO MENSAL COM QUANTITATIVO DE EXAMES REALIZADOS POR TIPO DE EXAMES E NOMINAL POR PACIENTE;
- GARANTIR E PROVER TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (LICENÇAS) PARA O FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO NA UNIDADE.

DIMENSIONAMENTO:

- REALIZAR ATÉ 3.000 (TRÊS MIL) EXAMES.
- OS EXAMES QUE ULTRAPASSAREM A QUANTIDADE SERÃO COBRADOS À PARTE, POR UNIDADE.

OBS. EXAMES NÃO CONSTANTES NA TABELA TERÃO VALORES ACORDADOS E, INFORMADOS APÓS CONSULTA E, SERÃO REALIZADOS APÓS AUTORIZAÇÃO.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL Nº 083/2021, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS** PARA ATENDER A MATERNIDADE MUNICIPAL DE PERUÍBE PERTENCENTE AO CONTRATO DE GESTÃO 142/2020

AO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta, apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL** nos termos abaixo:

ESTIMATIVA MENSAL DE EXAMES	VALOR
3.000 (TRÊS MIL EXAMES)	R\$

VALOR UNITÁRIO DOS EXAMES RELACIONADOS NO ANEXO I CASO ULTRAPASSE A ESTIAMTIVA MENSAL	R\$
VALOR UNITÁRIO DO EXAME DE HEMOCULTURA CASO ULTRAPASSE A ESTIMATIVA MENSAL	R\$

OBS: EXAMES NÃO CONSTANTES NA TABELA TERÃO VALORES ACORDADOS E, INFORMADOS APÓS CONSULTA E, SERÃO REALIZADOS APÓS AUTORIZAÇÃO.

VALOR GLOBAL/ANUAL DE ACORDO COM A ESTIMATIVA MENSAL DE EXAMES: R\$ XXXXXXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO)

A validade da proposta será de 90 (noventa) dias da data de abertura do envelope, prorrogável por igual período.

São Paulo, ____ de ____ de 20XX.

NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

EDITAL Nº 083/2021, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS** PARA ATENDER A MATERNIDADE MUNICIPAL DE PERUÍBE PERTENCENTE AO CONTRATO DE GESTÃO 142/2020

AO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do CPF n.º, **DECLARO**, para fins que:

- a)** Que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação;
- b)** Os representantes legais devidamente constituídos, não fazem parte do quadro de diretoria, superintendência, gerência, conselho deliberativo, curador, consultivo, gestor, chefe de sessão, de gabinete, de área, de unidade, de setor da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação.
- c)** Que a interessada cumpre, sob as penas de lei, as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho dos empregados;
- d)** Que a mão de obra especializada empregada possui qualificação técnica para desempenhar o serviço objeto da presente seleção de fornecedores;
- e)** Que a proponente está de acordo com o conteúdo do edital, memorial descritivo, e se houver toda documentação técnica anexa ao edital.

Local, ____ de ____ de 20XX.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO;

EDITAL Nº 083/2021, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS** PARA ATENDER A MATERNIDADE MUNICIPAL DE PERUÍBE PERTENCENTE AO CONTRATO DE GESTÃO 142/2020

AO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

Eu, _____, portador do CPF/MF n._____, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, no uso de minhas atribuições, **DECLARO** que a pessoa jurídica conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 , ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, e ao Decreto 55.107/2014 do Município de São Paulo, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

- a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local, ____ de ____ de 201X.

NOME DO REPRESENTE LEGAL
CPF

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO

EDITAL Nº 083/2021, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS** PARA ATENDER A MATERNIDADE MUNICIPAL DE PERUÍBE PERTENCENTE AO CONTRATO DE GESTÃO 142/2020

AO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do CPF n.º , **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não possui Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município xxxxxxxxx e que nada deve à Fazenda do Município de xxxxxx. Para que produza os efeitos jurídicos que lhe são próprios, assino e dou fé.

Local, ____ de ____ de 201X.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF

ANEXO VI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXXX/2021	
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
CONTRATADA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
SOLICITANTE	CONTRATO DE GESTÃO N.º 142/2020 - MATERNIDADE MUNICIPAL DE PERUÍBE
VIGÊNCIA	12 MESES A CONTAR DE XXX, COM RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA
VALOR MENSAL	R\$ XXXXXXXX
DATA DO PAGAMENTO	TODO O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
REAJUSTE	ANUAL, MEDIANTE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado **O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM**, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/XXXX-XX, com sede na Rua Dr Lund, nº 41, Liberdade – Térreo, São Paulo – CEP 01513-020, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da cédula de identidade RG sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta Capital e simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX-XXX-XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora da cédula de identidade RG sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam, fundamentado nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado. a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**, cujo finalidade tem como garantir a coleta, análise e laudo dos exames de bioquímica, gasometria e anátomo patológico, em conformidade ao ANEXO I – Especificações Técnicas que é parte integrante deste instrumento, a serem entregues na **Maternidade Municipal de Peruíbe**, localizada na Rua Alfredo Gomes, 46, Centro, 11750-000 - Peruíbe - SP, atualmente gerida pelo **CONTRATANTE** por meio do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 142/2020** pactuado com a Prefeitura da Estância Balneária de Peruíbe.
- 1.2 Para a realização dos exames laboratoriais pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá recolher e entregar as amostras (material biológico) já coletadas, no Laboratório de Emergência/Urgência que a **CONTRATADA** manterá no interior do Hospital
- 1.3 A **CONTRATADA** liberará os resultados dos exames em até 03 (três) horas da recepção da amostra em resultados impressos, bem como no sistema de prontuário eletrônico vigente no Hospital.
- 1.4 A **CONTRATADA** se compromete a ter laboratório de apoio para realização de todos os exames considerados de alta complexidade, assim como para os exames de baixa incidência.

1.5 A **CONTRATADA** se compromete a espelhar os exames realizados no sistema de prontuário eletrônico vigente no Hospital em tempo real, sem custeamento pela **CONTRATANTE** de tal espelhamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, observando prazos e cronogramas, comprometendo-se ao cumprimento dos elementos constantes do Contrato e Anexo I, parte integrante deste instrumento.

2.2 Realizar os serviços com seriedade, comprometimento e responsabilidade, corroborando para o alcance das metas estabelecidas pela Prefeitura da Estância Balneária de Peruíbe ao **CONTRATADO**, cujo não cumprimento pela empresa **CONTRATADA** (por falta, atraso, paralização, déficit de profissional ou outro motivo) implicará na obrigatoriedade de reposição na produção vigente, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multa;

2.3 Submeter ao acompanhamento do **CONTRATANTE** os serviços contratados, fornecendo todas as informações, documentos e relatórios;

2.4 Prestar os serviços contratados em estrita observância aos fluxos, determinações administrativas e políticas do **CONTRATANTE**, acatando ainda, as determinações técnicas e éticas de todos os órgãos regulamentadores;

2.5 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, bem como de natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**.;

2.6 A **CONTRATADA** deverá substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário, quando constatado qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE**.

2.7 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus funcionários Equipamento de Proteção Individual –EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do MTE observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade.

2.8 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos – quer humano, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**.

2.9 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pela execução dos serviços contratados, devendo cumprir com as disposições legais do Ministério do Trabalho, e as normas relacionadas com a execução dos serviços.

2.10 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do **CONTRATANTE** que venha a ter conhecimento ou acesso, em razão deste CONTRATO, sejam eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei, por tempo indeterminado.

2.10.1 O descumprimento da obrigação assumida dá ao **CONTRATANTE** o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** ou em decorrência da atuação de terceiros a ela vinculados.

2.11 Disponibilizar, para a prestação dos serviços, profissionais devidamente qualificados em suas respectivas áreas de atuação, em número adequado para atendimento do objeto do contrato, garantindo a qualidade técnica dos serviços;

- 2.12** A **CONTRATADA** deverá aceitar os Acréscimos ou Supressões de Serviços nas quantidades estimadas dos serviços contratados inicialmente, ao longo da vigência contratual.
- 2.13** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 2.14** A **CONTRATADA** é responsável pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações judiciais, faltas ou omissões que aqueles venham a cometer no desempenho de suas funções, sejam a pacientes ou ao patrimônio do **CONTRATANTE**, não configurando/caracterizando de forma alguma, responsabilidade subsidiária, tampouco solidária da **CONTRATANTE**.
- 2.15** A **CONTRATADA** deverá assumir a defesa por ocasião de reclamação trabalhista, ações cíveis ou penais, acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos em face da **CONTRATANTE**, em decorrência do presente Contrato, sejam ações movidas por funcionários da **CONTRATADA** ou terceiros, assumindo todos os prejuízos daí decorrentes, tais como, despesas com honorários advocatícios e custas judiciais, devendo ainda, excluir o **CONTRATANTE** da lide no primeiro momento processual legalmente admissível, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.
- 2.16** A **CONTRATADA** autoriza o desconto/reembolso da quantia nas parcelas devidas em razão da prestação de serviços, caso sejam imputados à **CONTRATANTE**, valores advindos de sentença judicial.
- 2.16.1** Na hipótese de distrato, resolução ou rescisão fica autorizada a **CONTRATANTE** a efetivar a retenção dos valores correspondentes a ações judiciais em andamento, nas quais figure no polo passivo, somente sendo liberados após o trânsito em julgado dos feitos.
- 2.17** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, acidentários, bem como adicionais por horas extraordinárias, adicionais de periculosidade e insalubridade, adicional noturno e/ou que porventura venham a ser devido aos funcionários da **CONTRATADA** em razão da prestação de serviços, não implicando ainda em qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 2.18** A **CONTRATADA** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) a ser (em) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.
- 2.18.1** Todos os encargos civis, fiscais e tributários, referente a prestação de serviços, objeto deste instrumento, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.19** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do Contrato a comprovação de sua Regularidade Fiscal, sob pena da incidência das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Nona, devendo comprovar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, as regularidades fiscal e trabalhista para o processamento dos pagamentos, mediante envio de prova de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários do Município da sede da Contratada, prova de inexistência de registro no CADIN Municipal Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (“Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista”).
- 2.20** Quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá apresentar ainda, os seguintes documentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:
- 2.20.1** Cópia das folhas de pagamento ou holerite dos funcionários que estiverem executando os serviços contratados.
- 2.20.2** Relatório individual dos valores pagos aos funcionários que executarem os serviços contratados (horas normais, horas extras, adicional noturno etc.).

- 2.20.3** Relação dos empregados que estiverem executando ou executaram os serviços contratados, relativos ao período desta contratação (RE, FGTS).
- 2.21** É proibido à **CONTRATADA**, transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre e em qualquer hipótese, obrigado perante o **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.
- 2.22.** Preparar e entregar todas as refeições contratadas de forma a suprir o paciente internado ou em regime de observação, funcionários e acompanhantes por intermédio da assistência nutricional balanceada adequada a cada usuário, seguindo as orientações e normas específicas da nutricionista da maternidade;
- 2.23.** Garantir dieta especial para usuário que possui restrições alimentares, fazendo as adequações necessárias solicitadas pela equipe de nutrição do serviço;
- 2.24.** Portar e apresentar todas as licenças sanitárias necessárias para a manipulação de alimentos seguindo rigorosamente as orientações dos órgãos regulatórios e da RDC 216;
- 2.25.** Apresentar em seu quadro de funcionários nutricionista de referência para comunicação com a equipe de nutrição da maternidade, com participação plena na atenção prestada ao usuário da Instituição;
- 2.26.** Estabelecer um sistema de preparo, estocagem e distribuição das refeições, seguro e eficiente, capaz de suprir as unidades de assistência com as dietas prescritas pelo corpo clínico da Instituição;
- 2.27.** Exercer de forma efetiva o gerenciamento do estoque de gêneros alimentícios e produtos afins, mantendo registro de consumo e de refeições distribuídas para conferência mensal;
- 2.28.** Enviar relatório/prévia quinzenalmente com a quantidade de refeições consumidas para o gestor da maternidade conferência e acompanhamento;
- 2.29.** Garantir a higienização do material, sistema de refrigeração e limpeza de equipamentos e áreas de trabalho, garantindo a segurança alimentar;
- 2.30.** Realizar a entrega das refeições dentro dos horários acordados com o serviço de nutrição da maternidade em veículo apropriado e em caixa térmica apropriada;
- 2.31.** Fornecer em comodato carrinhos de distribuição para transporte interno das refeições;
- 2.32.** Garantir na apresentação das refeições prontas para o consumo rótulo com, no mínimo, as seguintes informações: nome do produto, nome da empresa produtora com seu endereço completo e CNPJ, prazo de validade e instruções sobre sua conservação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1** O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as condições e informações necessárias à prestação do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução, em conformidade com o Anexo I – Especificações Técnicas, parte integrante deste instrumento.
- 3.2** O **CONTRATANTE** se obriga a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um gestor de contratos a ser designado, atestando, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais. Tal fiscalização não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, sob qualquer hipótese.
- 3.3** O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pelos serviços prestados de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas.

3.3.1 Para efeitos de pagamento, o **CONTRATANTE**, através de seu gestor, deverá atestar as Notas Fiscais/Faturas, relativas à prestação de serviços, e, constatado má prestação, enviará documento apartado com os apontamentos.

3.4 O **CONTRATANTE** poderá solicitar Acréscimo ou Supressão de Serviços nas quantidades estimadas dos serviços contratados inicialmente, por intermédio de Ordem de Serviços.

3.5 O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar de imediato a **CONTRATADA** eventuais irregularidades, falhas ou deficiências no desenvolvimento dos serviços prestados.

3.6 O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento de profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos para a execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA** fazer a substituição no prazo de até 2 (dois) dias após a solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços inicialmente serão prestados na Maternidade Municipal de Peruíbe, sem prejuízo de expansão, durante a vigência do contrato, respeitando as especificidades exigidas na Seleção de Fornecedores.

4.2 O prazo de início de execução dos serviços será de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja anuência do **CONTRATANTE**.

4.2.1 Caso não haja o início da execução do serviço no prazo de até 20 (vinte) dias, de forma imotivada e sem anuência da **CONTRATANTE**, ensejará em causa de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades advindas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Para a realização dos serviços previstos na Clausula Primeira do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores efetivamente consumidos, levando em consideração os custos abaixo:

ESTIMATIVA MENSAL DE EXAMES	VALOR
3.000 (TRÊS MIL EXAMES)	R\$

VALOR UNITÁRIO DOS EXAMES RELACIONADOS NO ANEXO I CASO ULTRAPASSE A ESTIAMTIVA MENSAL	R\$
VALOR UNITÁRIO DO EXAME DE HEMOCULTURA CASO ULTRAPASSE A ESTIMATIVA MENSAL	R\$

5.1.1 A produção mensal compreenderá o período de 21 a 20 e será fechada **no vigésimo** dia do mês e encaminhada para a Coordenação Regional no **vigésimo primeiro** dia do mês, em **modelo de prestação aprovado pela Coordenação Regional do CONTRATANTE**, para análise e validação da **CONTRATANTE**. A validação deverá ser feita pela Coordenação Regional até o dia **26 (vinte e seis)**. Após a validação, a **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhar ao Setor de Contratos do **CONTRATANTE** no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de prorrogação do vencimento, sem ônus ao **CONTRATANTE**. O pagamento será feito em todo o dia **10 (dez)**.

5.1.2 No caso de incorreção da Nota Fiscal, a remissão deve ocorrer no máximo até o dia 30 (trinta) do mês.

5.2 No preço mensal estarão inclusos todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras que recaiam ou venham a recair sobre a atividade.

5.3 Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, o que segue: (I) objeto do presente contrato; (II) local da prestação dos serviços; (III) período da prestação dos serviços, (IV) detalhamento a ser especificado pelo **CONTRATANTE** e destaque dos impostos incidentes.

5.4 Serão descontados do valor a ser pago, os impostos pertinentes que porventura incidam na prestação dos serviços objeto do presente contrato.

5.5 A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

5.6 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) Atrasou o pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- e) Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos de regularidade fiscal, e os demais documentos solicitados, previstos na cláusula – (descrever);

5.6.1 Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

5.6.2 Caso o **CONTRATANTE** sofra alguma glosa por parte da Administração Pública, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** irá realizar glosa na Nota Fiscal/Fatura da competência seguinte, mediante comunicação, comprometendo-se a restituir o valor, caso a Glosa seja revertida.

5.7 Se o atraso no cumprimento das obrigações se der por motivo alheio à vontade da **CONTRATADA**, caberá a ela, tão logo tenha conhecimento dessa possibilidade, documentar tal fato ao **CONTRATANTE**, que definirá se a justificativa é procedente ou não para efeito de liberação dos pagamentos, anexando a justificativa devidamente assinada pelas partes à nota fiscal.

5.8 Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor total da prestação, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.8.1 A **CONTRATADA** está de acordo em isentar o **CONTRATANTE** de quaisquer juros, multas e correções sobre todo e qualquer pagamento decorrente do contrato ora celebrado, por um período de até **05 (cinco) dias** do prazo estipulado para pagamento, em decorrência de atrasos nos repasses de recursos do Contrato de Gestão pelo referido órgão para o **CONTRATANTE**.

5.9 É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

5.10 Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do(s) pedido(s).

5.11 Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente Contrato serão decorrentes de repasses realizados no âmbito de Contratos de Gestão, firmado com a Prefeitura da Estância Balneária de Peruíbe.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os valores indicados nos itens **4.1.** da **Cláusula Quarta**, deste Contrato, poderão ser corrigidos anualmente, mediante negociação entre as partes, observando-se o limite máximo previsto e aprovado em Plano de Trabalho pela Secretaria de Saúde do Estado.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.10 prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a contar de **xx/xx/xxxx**, podendo ser prorrogado por igual período caso não haja manifestação entre as partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito e em carta protocolada, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

8.2 Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura do último mês.

8.3 Este contrato será rescindido imediatamente, independente do cumprimento do item 8.1, e sem direito à indenização nos seguintes casos:

a) Caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados à **CONTRATANTE** através dos contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público.

b) Encerrado o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura da Estância Balneária de Peruíbe, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;

c) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;

d) Em caso de eventual imposição de renegociação por meio de decretos, portarias, atos normativos congêneres, editados pelo Poder Público, o valor do presente Contrato poderá ser revisto pelas Partes, ou ainda, culminar na rescisão do Contrato, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual;

e) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.

8.4 Fica à critério da **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de aplicação de multa contratual, e previa notificação, sem qualquer direito à indenização:

a) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;

b) Caso a **CONTRATADA** tenha sido apenas por qualquer das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa no prazo de **48h (quarenta e oito horas)**, e sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Pela inexecução parcial do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto para prestação de serviços referentes ao mês de descumprimento;
- b) Pela inexecução total do contrato: multa de 100% (cem por cento) sobre o valor mensal apurado do ajuste.
- c) Pelo atraso na execução ou não realização dos serviços a contento, multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, até o limite de 100% (100 por cento);
- d) Pela não apresentação da documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e de outros documentos solicitados, nos termos **CLAUSULA SEGUNDA** do presente pacto, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal apurado do Contrato;
- e) Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

f) Por descumprimento das cláusulas contratuais no tocante as normas anticorrupção e a LGPD, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento);

9.2 Caso o descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** ensejar a paralisação das atividades da **CONTRATANTE**, ou ainda o retardamento da execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com o **CEJAM** pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades pecuniárias previstas.

9.3 A **CONTRATADA** manterá o andamento do Contrato seguindo as normas estabelecidas se atentando as seguintes infrações:

- a) Infração leve: atraso de até 20 (vinte) minutos sem justificativa;
- b) Infração grave: atraso de até 40 (quarenta) minutos sem justificativa;
- c) Infração grave: erro de dieta do paciente;
- d) Infração grave: encontrar materiais dentro do alimento (contaminação física);
- e) Penalidade leve: notificação com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) no valor da fatura mensal no acúmulo de cinco pelo mesmo motivo;
- f) Penalidade grave: notificação com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) no valor da fatura mensal no acúmulo de três pelo mesmo motivo.

9.3 As multas estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.4 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas a **CONTRATADA**.

9.5 Em caso de inadimplemento do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do presente ajuste, incidirá sobre o valor da parcela inadimplente, multa pecuniária de 1% (um por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

9.6 Para fins de aplicação das sanções, a **CONTRATADA** será notificada sobre o descumprimento das obrigações e qual penalidade estará sujeita, e, querendo poderá apresentar defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

9.6.1 Eventuais defesas serão analisadas pelo **CONTRATANTE**, por meio da Diretoria técnica que, em decisão fundamentada, aplicará ou relevará a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** neste ato declara e garante que:

10.1.1 Está devidamente autorizada a firmar este Contrato;

10.1.2 A assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis;

10.1.3 Não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

10.2 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.3 A **CONTRATADA** deverá garantir por si ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA** a sua ciência em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

10.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** ou qualquer empresa de que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, ou representantes vinculados àquela, o recebimento de notificação de que qualquer uma delas, ser alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

10.5 A **CONTRATADA** não irá, no âmbito deste Contrato ou qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 (quatorze) anos, no caso de contrato de aprendizagem, ou menores de 16 (dezesseis) anos, nas demais formas de pactuação laboral, não devendo, de forma alguma, se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática análoga à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

10.6 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.7 As partes declaram adotar as melhores práticas de monitoramento verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratado.

10.8 Qualquer descumprimento das regras previstas nesta cláusula ensejará a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos causados à parte inocente.

10.9 As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do CEJAM, cujo exemplar foi entregue à **CONTRATADA** no ato de assinatura do presente Contrato e que também está disponível no endereço eletrônico http://www.cejam.org.br/pdf/codigo_etica_2015_final.pdf

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos dados, relacionados à prestação do presente objeto.

11.2 A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** toda a assistência necessária para que esta cumpra suas obrigações perante a Legislação de Proteção de Dados, no sentido de assegurar a resposta às solicitações dos titulares de dados, bem como, consultas às autoridades competentes.

11.2.1 Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da previstas neste Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

11.3 A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**, assumindo um compromisso de confidencialidade no tratamento dos dados pessoais, sensíveis e do banco de dados, não podendo sob nenhuma hipótese utilizar a informação pessoais para fins distintos da prestação contratual.

11.4 Na hipótese de violação de Dados Pessoais e dos Dados Pessoais Sensíveis, a **CONTRATADA** informará a **CONTRATANTE**, por escrito, acerca da violação, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.

11.5 A **CONTRATADA** indenizará à **CONTRATANTE**, em virtude de quaisquer responsabilidades, penalidades, danos, prejuízos, e despesas, que surgirem em razão do não-cumprimento das obrigações prevista da LGPD, no contexto do presente instrumento, devendo tais valores serem apurados e glosados da contraprestação, ou, cobrados por meios próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.

12.2 Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

12.3 O presente obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.4 A **CONTRATADA** declara estar ciente de que todas as obrigações pecuniárias deste instrumento serão cumpridas pelo **CONTRATANTE** somente após o recebimento dos recursos financeiros orçamentários provenientes da Prefeitura da Estância Balneária de Peruíbe.

12.5 Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

12.6 Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

12.7 Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

12.8 Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

12.9 As partes têm ciência de que as alterações contratuais provenientes do Poder Público, as quais possam impactar o presente ajuste, são consideradas casos fortuitos não acarretando qualquer responsabilização ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, rejeitando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo com o que foi redigido e lido, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de 02 (testemunhas) abaixo nomeadas.

São Paulo, XX de XXXXX de 2021.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____